



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 146 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 146.

§ 1º O preenchimento do laudo de avaliação, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB, vedada, em caso de deficiência de caráter permanente, a exigência de renovação do laudo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, manteve a desoneração tributária para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência. Todavia, ao prever a apresentação de laudo de avaliação para comprovação da deficiência, é silente quanto à necessidade de reapresentação de laudos em caso de deficiência permanente. Como, em regra, os laudos têm prazo de validade limitado, é necessária a inclusão de uma previsão legal para salvaguardar pessoas com deficiência permanente de eventual abuso da regulamentação que exija a reapresentação da comprovação do direito ao benefício.

Ciente da relevância da medida para assegurar o direito à inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, de .

**Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2141966389>